

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



D E C R E T O Nº 9331/2024

"Regulamenta o Programa de Avistamento Responsável no âmbito da Secretaria de Turismo".

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a atividade de avistamento de baleias e outros cetáceos se constitui em importante ativo para a atração de turistas e consequentemente para a geração de emprego e renda no Município;

Considerando ser atribuição da Secretaria de Turismo o desenvolvimento e a promoção das atividades turísticas sustentáveis;

Considerando ainda que a ação de avistamento deve observar as melhores práticas de segurança e respeito aos animais.

DECRETA

- **Art. 1º-** Fica regulamentado, no âmbito da Secretaria de Turismo de São Sebastião SETUR, o programa "Avistamento Responsável" como forma de estimular as melhores práticas sustentáveis de avistamento de baleias e outros cetáceos, seja por prestadores de serviços, seja por particulares.
 - **Art. 2º-** O Programa "Avistamento Responsável" tem por finalidade:
 - I Evitar possíveis impactos negativos durante atividade embarcada;
 - II Inspirar o público e operadores de turismo para a conservação das baleias;
 - III Gerar conhecimentos científicos para a observação das espécies; e
 - **IV** Beneficiar positivamente comunidades locais e profissionais marítimos.
- Art. 3º- Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo anterior, a SETUR, em parceria com Instituto Baleia Jubarte, com o qual possui Acordo de Cooperação firmado em 06 de junho de



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



2022, ou com outra instituição ou profissional habilitados, ofertará, sempre que possível, a capacitação para marinheiros, prestadores de serviços turísticos e proprietários e funcionários de marinas e embarcações.

Parágrafo único - O programa poderá ser estendido às Escolas Públicas e Privadas que manifestarem interesse na participação como multiplicadores.

Art. 4º – Como forma de estimular a atividade e a participação junto ao programa, a SETUR desenvolverá Selos de reconhecimento aos participantes, que poderão utilizá-los em materiais de divulgação de suas atividades.

Art. 5º – Além dos Selos de Reconhecimento, a SETUR poderá efetuar a promoção dos participantes no site oficial da Secretaria, nos canais de mídias sociais e em materiais impressos utilizados para a divulgação do Município.

Parágrafo único - A concessão dos Selos e a inclusão das pessoas físicas e/ou jurídicas nas ações de promoção, no que concerne a este programa, está vinculada a participação do interessado em todo o processo de capacitação e à comprovação de atendimento dos requisitos que serão divulgados quando da divulgação do programa, nos termos do parágrafo único do artigo 6°.

Art. 6° – Para garantir a observância do princípio da impessoalidade, a SETUR deverá fazer a divulgação da capacitação prevista no artigo 3°, deste decreto, com prazo não inferior à 15 (quinze) dias ao início da formação, no site oficial da Secretaria e no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM.

Parágrafo único - No ato de divulgação do programa de capacitação constarão, obrigatoriamente, os requisitos de participação para cada seguimento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 03 de maio de 2024.

FELIPE AUGUSTO Prefeito